



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº 116/95 DE 03/11/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Ibaíti/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Ibaíti, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES.....R\$ 370.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO.....R\$ 300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$ 20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 370.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 370.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 370.000,00
TOTAL.....R\$ 370.000,00

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1º/01/96), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (03/11/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER J. FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO